(709/2024-E)

Ementa: SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO. EXPEDIENTE DE SIMPLIFICAÇÃO DE TRABALHOS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA NO ÂMBITO EXTRAJUDICIAL. DESBUROCRATIZAÇÃO E CELERIDADE. DECISÃO JUDICIAL QUE TORNA DESNECESSÁRIA A ELABORAÇÃO DE PORTARIA COMPLEMENTAR. ATUALIZAÇÃO DAS NORMAS DE SERVIÇO.

I. **Caso em exame**

1. Trata-se de expediente que visa à simplificação dos trabalhos na nomeação de substitutos e interinos no âmbito extrajudicial.

II. **Questão em discussão**

2. A questão em discussão consiste em atualizar as Normas de Serviço para permitir a designação de substitutos e a nomeação de interinos por decisão judicial, com eliminação da necessidade de ato formal complementar.

III. **Razões de decidir**

3. A atualização proposta visa otimizar os trabalhos, sem prejuízo para os serviços, ao permitir que a designação de substitutos seja feita de forma mais ágil e direta.
4. A recomendação é que a designação seja registrada em decisão do Juiz Corregedor Permanente, com comunicação a esta Corregedoria Geral da Justiça, o que garante a formalidade necessária, com aplicação da mesma lógica para a nomeação de interinos.

IV. **Dispositivo e tese**

5. Proposta de atualização das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça para designação de substitutos por decisão judicial e aplicação da mesma lógica para a nomeação de interinos.
6. Tese de julgamento: “1. A designação de substitutos, assim como a nomeação de interinos, pode ser feita por decisão judicial. 2. A otimização dos procedimentos é fundamental para a eficiência dos serviços extrajudiciais”.

Legislação relevante citada:

- Lei nº 8.935/1994, art. 20, § 5º, e itens 7, 8 e 9, do Cap. XIV das NSCGJ.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LUCIANA CARONE NUCCI EUGENIO MAHUAD (14/11/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2024/00151924 e o código 098RU5DG.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de expediente visando à simplificação dos trabalhos judiciais no âmbito extrajudicial, especificamente no que diz respeito à nomeação de substitutos e de interinos.

É o relatório.

As Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, em seu Capítulo XIV, estabelecem que:

> *"6. Em caso de ausência e impedimento circunstanciais, o delegado será substituído pelas pessoas a seguir indicadas, na seguinte ordem:*
>
> *a) escrevente substituto a que se refere o art. 20, parágrafo 5º, da Lei 8.935/94;*
>
> *b) outro escrevente do mesmo serviço;*
>
> *c) delegado ou preposto de outro serviço extrajudicial da mesma comarca;*
>
> *d) delegado ou preposto de outra comarca;*
>
> *7. O Juiz Corregedor Permanente baixará Portaria para designar o substituto provisório do delegado nos casos de impedimento e ausência circunstanciais, sempre que não houver designação formalizada pelo delegado para este fim. Se a substituição recair sobre preposto de Serventia submetida a outro Juiz Corregedor Permanente, este também subscreverá a Portaria.*

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LUCIANA CARONE NUCCI EUGENIO MAHUAD (14/11/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2024/00151924 e o código 098RU5DG.

8. O responsável pela Serventia vaga indicará ao Corregedor Permanente escrevente que possa sucedê-lo, automaticamente, em seus afastamentos ou impedimentos.

8.1. A designação será feita por portaria editada pelo Juiz Corregedor Permanente, que será remetida à Corregedoria Geral da Justiça."

Visando otimização dos trabalhos e principalmente pela ausência de qualquer prejuízo, as Normas de Serviço podem ser atualizadas para que a designação seja feita por decisão judicial, a qual sempre é necessária à vista da comunicação feita pelo responsável pelos serviços sobre a indicação de substituto, com dispensa do ato formal complementar (portaria).

A mesma otimização poderá ser observada nos procedimentos instaurados perante esta Corregedoria Geral da Justiça em virtude da indicação de interino por Corregedor Permanente, notadamente porque inexiste previsão nas Normas de Serviço sobre a necessidade de complemento de decisão de aprovação da indicação por ato formal complementar (portaria – itens 9 e seguintes do Cap. XIV).

Diante de todo o exposto, o parecer que respeitosamente apresento ao elevado critério de Vossa Excelência é pela imediata atualização das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, Capítulo XIV, nos seguintes termos:

"6. (...)

7. O Juiz Corregedor Permanente designará o substituto provisório do delegado nos casos de impedimento e ausência circunstanciais, sempre que não houver

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LUCIANA CARONE NUCCI EUGENIO MAHUAD (14/11/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2024/00151924 e o código 098RU5DG.

designação formalizada pelo delegado para este fim. Se a substituição recair sobre preposto de Serventia submetida a outro Juiz Corregedor Permanente, este também subscreverá a decisão ou registrará sua concordância por escrito.

8. O responsável pela Serventia vaga indicará ao Corregedor Permanente escrevente que possa sucedê-lo, automaticamente, em seus afastamentos ou impedimentos.

8.1. A designação será feita pelo Juiz Corregedor Permanente, com remessa da decisão à Corregedoria Geral da Justiça."

Para tanto, apresenta-se minuta de Provimento, com sugestão para sua publicação, ao lado deste parecer e da decisão que o aprovar na imprensa oficial para ciência de todos os interessados, com observação para que a otimização dos serviços também se verifique no âmbito da nomeação de interinos, para o que bastará a decisão de aprovação de Vossa Excelência, a qual também será publicada para conhecimento de todos os interessados.

Sub censura.

São Paulo, data registrada no sistema.

Luciana Carone Nucci Eugênio Mahuad
Juíza Assessora da Corregedoria
Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LUCIANA CARONE NUCCI EUGENIO MAHUAD (14/11/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2024/00151924 e o código 098RU5DG.

MINUTA DE PROVIMENTO CGJ Nº [**]/2024

Altera os itens 7, 8 e 8.1 do Capítulo XIV do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça para dispor sobre a nomeação de substituto e a indicação de interino por decisão, com dispensa de ato formal complementar (portaria).

O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a necessidade de permanente revisão e atualização das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, notadamente visando simplificação e celeridade;

CONSIDERANDO que os serviços notariais e de registro são desenvolvidos em caráter privado por delegação do Poder Público, conforme o artigo 21 da Lei n. 8.935/94, com a possibilidade de nomeação de substituto pelo titular;

CONSIDERANDO que, durante a vacância, a gestão da serventia é feita por interino nomeado pela Corregedoria Geral da Justiça, com supervisão direta da Corregedoria Permanente;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido no Processo CG n. 2024/00151924;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar os itens 7, 8 e 8.1 do Capítulo XIV das NSCGJ, que passarão a ter a seguinte redação:

"6. (...)

7. O Juiz Corregedor Permanente designará o substituto provisório do delegado nos casos de impedimento e ausência circunstanciais, sempre que não houver designação formalizada pelo delegado para este fim. Se a substituição recair sobre preposto de Serventia submetida a outro Juiz Corregedor Permanente, este também subscreverá a decisão ou registrará sua concordância por escrito.

8. O responsável pela Serventia vaga indicará ao Corregedor Permanente escrevente que possa sucedê-lo, automaticamente, em seus afastamentos ou impedimentos.

8.1. A designação será feita pelo Juiz Corregedor Permanente, com remessa da decisão à Corregedoria Geral da Justiça".

Art. 2º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo,

FRANCISCO LOUREIRO

Corregedor Geral da Justiça

Assinatura Eletrônica

CONCLUSÃO

Em 14 de novembro de 2024, faço estes autos conclusos ao Doutor **FRANCISCO LOUREIRO**, Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Eu, Silvana Trivelin Daniele, Escrevente Técnico Judiciário, GAB 3.1, subscrevi.

Processo nº 2024/00151924

Vistos.

Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, **edito** o Provimento sugerido, conforme minuta apresentada, a ser publicado, juntamente com o parecer e esta decisão, no DJe e no Portal do Extrajudicial.

Publique-se, arquivando-se oportunamente.

São Paulo, data registrada no sistema.

FRANCISCO LOUREIRO

Corregedor Geral da Justiça

Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO (14/11/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2024/00151924 e o código MSM0268F.

PROVIMENTO CGJ Nº 58/2024

Altera os itens 7, 8 e 8.1 do Capítulo XIV do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça para dispor sobre a nomeação de substituto e a indicação de interino por decisão, com dispensa de ato formal complementar (portaria).

O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a necessidade de permanente revisão e atualização das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, notadamente visando simplificação e celeridade;

CONSIDERANDO que os serviços notariais e de registro são desenvolvidos em caráter privado por delegação do Poder Público, conforme o artigo 21 da Lei n. 8.935/94, com a possibilidade de nomeação de substituto pelo titular;

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO (14/11/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2024/00151924 e o código 8X4BZO56.

CONSIDERANDO que, durante a vacância, a gestão da serventia é feita por interino nomeado pela Corregedoria Geral da Justiça, com supervisão direta da Corregedoria Permanente;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido no Processo CG n. 2024/00151924;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar os itens 7, 8 e 8.1 do Capítulo XIV das NSCGJ, que passarão a ter a seguinte redação:

"6. (...)

7. O Juiz Corregedor Permanente designará o substituto provisório do delegado nos casos de impedimento e ausência circunstanciais, sempre que não houver designação formalizada pelo delegado para este fim. Se a substituição recair sobre preposto de Serventia submetida a outro Juiz Corregedor Permanente, este também subscreverá a decisão ou registrará sua concordância por escrito.

8. O responsável pela Serventia vaga indicará ao Corregedor Permanente escrevente que possa sucedê-lo, automaticamente, em seus afastamentos ou impedimentos.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO (14/11/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2024/00151924 e o código 8X4BZO56.

8.1. A designação será feita pelo Juiz Corregedor Permanente, com remessa da decisão à Corregedoria Geral da Justiça".

Art. 2º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, data registrada no sistema.

FRANCISCO LOUREIRO

Corregedor Geral da Justiça

Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO (14/11/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2024/00151924 e o código 8X4BZO56.